ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 9001/2026

Processo Administrativo nº 001/2026
Dispensa de Licitação nº 9001/2026
Interessado: Município de Governador Celso Ramos/SC
Objeto: Contratação de instituição especializada para planejamento, organização e execução de concurso público
Contratada: Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB
Fundamento Legal: Art. 75, incisos IX e XV, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de instituição especializada para a elaboração, planejamento, organização e execução de concurso público visando ao provimento e formação de cadastro de reserva para 27 cargos, distribuídos entre:

- Prefeitura Municipal – 20 cargos
- SAMAE – 02 cargos
- FAMGOV – 05 cargos

A contratação está instruída com:

- Termo de Referência (TR);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Proposta Comercial;
- Justificativa de Preço;
- Razão da Escolha do Fornecedor;
- Dotação orçamentária;
- Minuta do edital/contrato.

Após a instrução, a Administração optou pela contratação direta da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, com fundamento nos incisos IX e XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da hipótese legal de dispensa

O art. 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê que é dispensável a licitação:

- **IX –** para contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos;

- **XV** – para contratação de instituição especializada em ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou dedicada à execução de atividades correlatas, desde que possua reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A FURB enquadra-se exatamente nesses requisitos, conforme documentos anexados ao processo:

a) natureza jurídica: trata-se de autarquia municipal de regime especial, sem fins lucrativos;

b) finalidade institucional: promover ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

c) reputação ético-profissional: comprovada pela organização de mais de 500 certames, segundo histórico apresentado;

d) comprovação documental: estatuto, atestados técnicos e certidões foram anexados e satisfazem os requisitos dos arts. 63 a 70 da Lei 14.133/21.

Assim, a contratação direta enquadra-se plenamente na dispensa prevista nos incisos IX e XV, não havendo necessidade de procedimento competitivo.

2. Da justificativa da necessidade

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a imprescindibilidade da realização do concurso, haja vista:

- necessidade de recomposição do quadro efetivo;
- previsão constitucional (art. 37, II, CF);
- demanda crescente por serviços públicos essenciais;
- necessidade de preenchimento de cargos permanentes nas três entidades envolvidas.

Portanto, o ETP cumpre integralmente o disposto nos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/21.

3. Da razão da escolha da FURB

O documento "Razão da Escolha do Fornecedor" demonstra:

- atendimento à hipótese legal (art. 75, IX e XV);
- reputação ética e profissional da instituição;
- capacidade técnica singular comprovada;
- metodologia de segurança diferenciada, com:

1. sala de impressão sigilosa com controle biométrico;
2. malotes lacrados com lacres eletrônicos rastreáveis;
3. detectores de metais;
4. controle de sinal eletromagnético nos locais de prova.

Essa avaliação demonstra que a escolha não se baseia apenas no fundamento legal, mas também no critério técnico, atendendo aos princípios da eficiência, segurança do certame e interesse público.

4. Da justificativa de preço

Conforme TR e ETP, a contratação é gratuita para o Município, sendo a remuneração da contratada proveniente exclusivamente da arrecadação das inscrições, em modelo amplamente utilizado juridicamente.

O sistema de repartição é o seguinte:

- Até 3.000 inscrições: 100% para a CONTRATADA;
- Entre 3.001 e 5.000 inscrições: Município recebe 15%;
- Acima de 5.000 inscrições: Município recebe 20%.

A justificativa de preço demonstra compatibilidade com práticas de mercado e comprova que a estrutura de custos está alinhada com a projeção de inscritos e padrões de concorrências similares.

Atendido, portanto, o disposto nos arts. 23 e 72, VI, da Lei nº 14.133/21.

5. Da habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica

Os documentos que devem ser exigidos para habilitação estão previstos no TR e no ETP, atendendo aos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21.

A instituição apresentou:

- Estatuto e atas;
- Certidões fiscais (RFB/PGFN, estadual, municipal);
- Certidões de FGTS, Justiça do Trabalho e falência;
- Atestados de capacidade técnica.

Todos os documentos estão válidos e regulares, atendendo ao que determina a legislação.

6. Da conformidade com os princípios da Administração Pública

A contratação direta atende aos princípios do art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/2021, especialmente:

- Legalidade – fundamento expresso na lei (art. 75, IX e XV);
- Eficiência – instituição com comprovada expertise e plano de segurança robusto;
- Transparência – processo instruído com documentos essenciais;
- Impessoalidade – critérios técnicos e estatutários de escolha;
- Economicidade – contratação sem custo para o Município.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade da contratação direta da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, com fundamento no art. 75, incisos IX e XV, da Lei nº 14.133/2021, para execução completa do concurso público do Município, SAMAE e FAMGOV.

- O processo administrativo encontra-se regularmente instruído, com:
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa de Preço;
- Razão da escolha;
- Documentos de habilitação;
- Proposta Comercial;
- Dotação Orçamentária.

Assim, não há óbice jurídico à continuidade da contratação.

É o parecer.

Governador Celso Ramos, 08 de janeiro de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA
Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.01.08 17:18:05 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653